

PROJETO DE LEI Nº 241 / 2023

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN a "*Corrida de Rua da Guarda Municipal*", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da *Corrida de Rua da Guarda Municipal*, instituindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica criado por esta Lei a *Corrida de Rua da Guarda Municipal*, a ser comemorado anualmente no mês de **dezembro**, instituindo-se a respectiva data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. Em comemoração à *Corrida de Rua da Guarda Municipal*, o Município de Parnamirim/RN, a critério da Administração, poderá promover, junto as Secretarias Municipais e em parceria com a Guarda Municipal, meios para realização do evento, em homenagem a referida corporação, de modo a valorizar e reconhecer o trabalho daqueles que contribuem diariamente para a segurança urbana preventiva e comunitária.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, respeitados os critérios da legislação em vigência.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 13 de novembro de 2023.

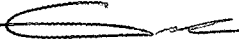
Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

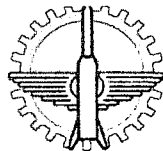
Mesa Diretora

Lido na Sessão

Data: 16/11/2023



1º Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Venho trazer para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei como mais uma proposta legislativa que visa trazer apoio, valorização e reconhecimento a todos os Guardas Municipais, que tanto contribuem com a Segurança Pública do nosso Município, criando em nossa cidade a **Corrida de Rua da Guarda Municipal**, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

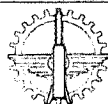
A corrida de rua já se consolidou na prática do brasileiro como uma forma de exercitar o corpo e a mente. Observa-se que o número de adeptos a essa modalidade esportiva cresce exponencialmente, quer seja pelo simples espírito esportivo, quer pela obtenção de um corpo saudável, quer pelo caráter gregário que proporciona.

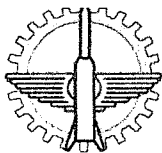
Ademais, é sabido que a promoção do esporte e lazer é fator primordial para o desenvolvimento de nossas crianças, jovens e adultos – haja vistas que, conforme comprovado, o esporte promove a saúde física e mental, além de ser capaz de desviar os jovens de caminhos tortuosos, resgatar valores, e estreitar laços de amizade, cooperação e competitividade – promovendo alegria e bem-estar social de que tanto necessitamos para viver em harmonia na sociedade.

A escolha da data e sua relação com o nosso Município de Parnamirim/RN, justifica-se em homenagem ao dia em que foi criado a Guarda Municipal em Parnamirim/RN, mais especificamente no dia 14 de dezembro de 2018 através da Lei Complementar nº 0138/2018.

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da **admissibilidade jurídica**, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de 1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das “fatias” de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e





pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que a prerrogativa de legislar acerca de assuntos de interesse local, foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Ainda nesse sentido, trazendo a competência do Município para a esfera da promoção social ao lazer, como aqui se configura o incentivo ao esporte, a Constituição Federal também prevê:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A Constituição também trata da garantia do direito a fixação de datas comemorativas culturais, como um dever do Estado, que deverá dar apoio e incentivo à valorização e à difusão de suas práticas e manifestações culturais. Tal conclusão decorre do que se prevê no texto constitucional, como pode ser verificado *in verbis*:

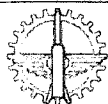
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)
DA CULTURA**

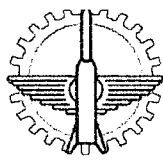
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...].

§ 2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos [...]

Por fim, acerca da possibilidade jurídica, da simetria das normas, e dos precedentes normativos, cumpre lembrar que Projetos de Lei análogos a este, já foram aprovados e sancionados em outros municípios do país. Desta feita, almejamos que a presente Lei





também ser uma realidade em nosso Município, como forma de reconhecer a importância desses agentes da Segurança Pública e de modo a propiciar apoio e estrutura a esse evento, como pertencente ao Calendário Oficial do Município de Parnamirim.

Desta feita, justificado o Projeto na forma e na matéria, representando os anseios da população, e, sobretudo, dos membros da referida corporação de nossa cidade, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres colegas Parlamentares, contando com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, no sentido de abraçar esta causa, ainda, como forma de fomentar a prática de eventos que figuram como práticas desportivas no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Rogamos aos nobres colegas EDIS desta Casa Legislativa que apreciem e aprovem a matéria – e que o nosso competente Poder Executivo se digne a sancioná-la, tornando, finalmente, Lei válida e vigente no ordenamento jurídico do nosso Município.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os cordiais cumprimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração. Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 13 de novembro de 2023.

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor